	C
	c
	Ĺ
	$\overline{\sim}$
	ñ
	00. F004A061-FFC75F17-45185584-204F8F3C
	4
	\sim
	C
	4
	α
	С
	4
	α
	-
	FFC75F17-45185584-2
	₹
	7
	ĸ
\circ	÷
Υ,	ú
\neg	щ,
==	ц
ш	_
5	C
_	II
ш	17
$\overline{}$	٠.
_	÷
\sim	ì
$\underline{}$	۶
I	_
\neg	◁
=	4
щ	Ċ
O	≍
\sim	ř
\circ	щ.
- 1	٠.
∺	C
ш	ζ
O	÷
≍	۶.
۷.	٠,
⋖	C
₹	_
2	•
$\overline{}$	a
\circ	2
===	۶
œ	7
◂	څ
-	Ċ
2	.=
	٥
ਨ	-
\sim	a
_	
Φ	ď
te	ď
nte	aus
ente	Jours/.
nente	r/sner
Imente	hr/cner
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	v hr/cher
italmente	ov hr/ener
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	any hr/ener
gita	any hr/sper
gita	n any hr/sner
gita	am any hr/sner
gita	am on hr/sper
gita	am dov hr/sner
gita	ce am ony hr/sner
gita	tre am nov hr/sner
gita	a tre am nov hr/sner
gita	ta toe am ony hr/sner
assinado digita	ilta toe am dov hr/sner
assinado digita	sulta toe am dov hr/sner
assinado digita	sellta toe am doy hr/sper
assinado digita	neulta tre am doy hr/sner
assinado digita	onsulta toe am gov br/sper
assinado digita	/consulta toe am doy br/shed
assinado digita	//consulta toe am dov hr/sner
assinado digita	"//consulta tre am nov hr/spede e informe o có
assinado digita	tn://consulta toe am dov hr/sner
assinado digita	nttn://consulta toe am dov hr/sner
assinado digita	http://consulta toe am gov hr/sper
assinado digita	a http://consulta toa am gov hr/sper
assinado digita	te http://consulta toe am gov hr/sper
assinado digita	site http://consulta toe am nov hr/sper
assinado digita	site http://consulta toe am gov hr/sner
assinado digita	o site http://consulta toe am nov hr/sner
assinado digita	o site httr
assinado digita	o site httr
gita	o site httr
assinado digita	poterência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spec

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº __

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº643/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11723/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Claudia Teixeira da Silva (Ordenador de Despesa), Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1985/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2017.

Irregularidade. Revelia. Multa. Regularidade. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto HPSA, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, ex-Diretor no período de 01/01/2017 a 26/10/2017, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades não sanadas
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, ex-Diretor do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto período de 01/01/2017 a 26/10/2017, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2.423/96 relativamente aos questionamentos realizados na Notificação nº 552/2019-DICAD/AM.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, ex-Diretor do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto período de 01/01/2017 a 26/10/201, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), nos termos da redação do art. 54, VI da Lei nº 2423/1996, dada pela

	,
	<u>_</u>
	c
	84-204F8F3C
	α
	щ
	7
	⋍
	۲,
	4
	α
	ĸ
	ĸ
	ч
	Σ
	ä
	7
	^
ELO	$\overline{}$
J ELL	щ
	'n
쁘	ŗ
2	Ļ
111	щ
=	щ
ш	÷
O DE MI	Ċ
Ŧ.	đ
4	á
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	. F004A061-FFC75F17-4518558
≍	C
Ų	\subset
ŏ	ш
Τ,	٠.
;;;	9
뽔	2.
O	τ
Z	٠C
⋖	C
3	C
_	_
\circ	۲
∺	2
œ	7
⋖	≆
⋝	2.
-	a p inform
╮	4
ă	<u>a</u>
	ζ
æ	9
\subseteq	5
Φ	٧
	7
_	
듩	
tall	2
gitaln	2
digitaln	200
digitaln	700
ē	Von me
ē	אסט שב כ
ē	Von me an
ē	tre and dov
ē	you me ant e
ē	the and and
assinado di	ulta tre am dov
assinado di	you me ant ethise
assinado di	you me and ethiliance
assinado di	you are an ethicanon
assinado di	//consulta toe am gov
assinado di	Von me and stills from your
assinado di	the and still a few and who
assinado di	http://consulta toe am dov
assinado di	you are at the am doy
assinado di	to http://consulta tog am gov
assinado di	site http://consulta toe am gov
assinado di	you are and still sucon. It is a set and and
assinado di	o site http://consulta toe am dov
assinado di	o o site http://consulta toe am dov
ē	you are and ethnestronality the amount
assinado di	you me and ethnishon///ntth atta or asse
assinado di	you me and still show with the am you
assinado di	you are at all sonothing the am you
assinado di	you are an all should what the am you
assinado di	is acress a site http://consulta toe am any
assinado di	you are and still http://consulta tre am you
assinado di	you are and after //consulta for an any
assinado di	rência acesse o site http://consulta toe am doy
assinado di	erancia acesse o site http://consulta toe am dov
assinado di	onferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	co do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS
FIs Nº	Proc. Nº
	FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº643/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Lei Complementar nº 204/2020 e art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, com redação dada pela Resolução nº 04/2018, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Julgar regular a Prestação de Contas Anual Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto HPSA, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Sr. Claudia Teixeira da Silva, ex-Diretora período de 27/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM.
- **10.5. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM:
 - 10.5.1. Atenção para os valores pagos por esses serviços, sendo necessária pesquisa de preço de empresas fornecedoras dos serviços citados para que esteja em concordância ao princípio da economicidade o qual obriga que o administrador público busque a contratação que seja mais econômica ao erário, bem como a conformidade ao que determina a Legislação Vigente e a Lei federal nº 8.666/1993.
 - 10.5.2. Que observe com rigor a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos arts. 2º, 24, 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e adote um sistemático planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do Art. 308, IV, alínea "b", do RITCE/AM.
 - **10.5.3.** Sane as pendências bancárias: Débitos Não Tomados pelo Banco: R\$ 729.361,34; Créditos Não Tomados pelo

	COLOLIA CALCALA LA LA LA COLOLIA COLOLIA CALCALA CALCA
o.	1
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1011
DE	Ī
오	0
Ä	3
ŏ	Ĺ
OEL COELHO D	
ž	,
Σ	
Š	
₹	
por	
nte	
lme	1
gita	
odi	
Jad	
ssii	
foi	
pto	
me	
loc	
te	
Ë	
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº643/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco: R\$ 1.293.828,04; - Débitos Não Tomados pelo Órgão: R\$ 37.397,17; - Créditos Não Tomados pelo

Órgão: R\$ 746.661,63;

10.5.4. Solicite da Secretaria Estadual de Saúde do Estado – SUSAM a realização de concurso público para contratação de pessoal em substituição aos serviços terceirizados.

10.6. Dar ciência a Claudia Teixeira da Silva e ao Sr. Paulo Roberto Mendonça dos Santos Júnior sobre a decisão deste Tribunal Pleno.

Vencida a proposta de voto do Relator pela aplicação da multa no valor à época do fato ocorrido.

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral